



LICENÇA SIMPLIFICADA - LS Nº 031/2026 – DELIA –DECFA

Validade até: 02/06/2028

O Superintendente da SUDEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Autorização Ambiental, que autoriza a:

Interessado: Laboratório São Vicente de Paula Ltda

CPF / CNPJ:03.156.723/0001-72

Endereço: Rua Francisco Maciel, nº 1789, Centro, CEP: 63.430-000.

Processo: 031-2026/DELIA/LS

Empreendimento/Atividade: Laboratório de Análises Clínicas

COORDENADAS UTM: 515.581,8006 m E e 9.292.580,7164 m S.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS, REFERENTE A ATIVIDADE DE LABORATÓRIOS E ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MACIEL, 1789, CENTRO, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA CORRESPONDENTE A 225,00 M², DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 2018 E NA RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2019, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 076/2026/LS/DELIA.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SUDEMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SUDEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SUDEMA;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível pela SUDEMA;
- Aos resíduos sólidos gerados durante a fase de operação deverá ser dada destinação adequada, em conformidade com: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010); Lei Municipal Nº. 1006/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente) e as Resoluções COMDEMA Nº. 001/2019,

Icó-CE, 02 de junho de 2026



- A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas na legislação pertinente.
- A atividade contemplada, está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador;
- Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Manter atualizado e em execução o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) durante toda a vigência da licença;
- Realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde em conformidade com a legislação vigente;
- Manter o estabelecimento em condições adequadas de higiene, limpeza e organização, de modo a evitar riscos de contaminação ambiental e sanitária;
- Apresentar, trimestralmente, os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- Publicar o recebimento desta Licença no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006 de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001.
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SUDEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA.
- A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA ou o seu não cumprimento configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não da respectiva Licença Ambiental.
- A Renovação desta Licença poderá ser requerida em até **120(cento e vinte)** dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade.

Icó-CE, 02 de junho de 2026

JOSÉ REUBER BANDEIRA GONDIM
Superintendente